



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

**CONTRATO Nº 001/D/001/2018-CMT
PROC. ADM. Nº 007/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE TURILÂNDIA E A EMPRESA
DIEGO DE ASSIS DANTAS-ME.**

Por este instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA-MA**, situada à Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, s/nº, Centro, Turilândia-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.164.947/0001-63, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Sávio Araújo e Araújo, portador da Cédula de Identidade nº 050037072013-0 SSP/MA e do CPF nº 616.015.483-46, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **DIEGO DE ASSIS DANTAS-ME**, situada na Rua Padre João Bandeira, nº. 970, Centro, Jaguaribe-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 21.536.455/0001-04, neste ato representada pelo seu Empresário/Titular, Sr. Diego de Assis Dantas, portador da Cédula de Identidade nº 20010190005082 SSPDC-CE do CPF nº 018.443.813-66, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização e arquivamento de documentos, de interesse da Câmara Municipal de Turilândia-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato tem como amparo legal a Dispensa de Licitação nº. 001/2018-CMT e rege-se pelas disposições expressas na Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA

Item	Discriminação	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização e arquivamento de documentos, de interesse da Câmara Municipal de Turilândia-MA.	Serviço	01	7.500,00	7.500,00
VALOR TOTAL R\$.....					7.500,00

Parágrafo único: Os serviços referem-se a digitalização, organização, indexação e gravação em arquivo digital de processos administrativos e prestação de contas para os órgãos fiscalizadores e controladores da gestão da Câmara Municipal de Turilândia-MA.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Turilândia-MA, Exercício Financeiro 2018, classificada conforme abaixo especificado.

Fonte de recurso: PRÓPRIOS (ADM)

Poder: 01. Legislativo; Órgão: 01. Câmara Municipal; Unidade: 00. Câmara Municipal; Sub-Unidade: 01.01.00. Câmara Municipal; Função: 01.01.00.01. Legislativa; Sub-Função: 01.01.00.01.122. Administração Geral; Programa/Proj.: 01.01.00.01.122.0001.2002. Manutenção e Funcionamento da Câmara; Elemento: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado, referente ao(s) serviço(s) prestado(s) pela contratante, através de transferência eletrônica, diretamente na conta corrente da contratada junto ao Banco do Brasil, agência nº. 2199-7 e conta corrente nº. 20.692-X, mediante apresentação de Nota Fiscal e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade social, fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

- 5.1.1. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, abrangendo as Contribuições Sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 02/10/2014.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA

- 5.1.2. Certidão de Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da:
 - 5.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais.
 - 5.1.2.2. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.
- 5.1.3. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data de entrega do pagamento, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a:
 - 5.1.3.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - 5.1.3.2. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- 5.1.4. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, Comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 5.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, Comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor Competente e mediante a apresentação das certidões relacionadas nos itens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4 e 5.1.5 deste instrumento.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões relacionadas neste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

5.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.5. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Turilândia-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

5.6. A Câmara Municipal de Turilândia não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços serão fixos e irrealizáveis durante toda a vigência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO(S) LOCAL(IS), PRAZO(S), CONDIÇÕES, INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO:

8.1. Os serviços deverão ser iniciados mediante autorização de Ordem de Serviços expedida pela CONTRATANTE, sendo na sede da Câmara Municipal de Turilândia. A prestação dos serviços será acompanhada pelo fiscal do contrato.

8.2. Prazo de inicialização dos serviços: deverá ser em até 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação pelo Contratante.

8.3. Os serviços deverão ser executados em dias úteis.

8.4. A CONTRATADA deverá prestar os serviços “in loco”, na Sede da Câmara Municipal de Turilândia, onde o prestador dos serviços deverá possuir o equipamento de digitalização (scanner) para execução dos serviços.

8.5. Deverá ser utilizado scanner específico para execução do serviço, sendo de alto desempenho, com digitalização em PDF pesquisável.

8.6. Na impossibilidade da realização dos serviços nas dependências da CONTRATANTE, poderá ser autorizado, em caráter excepcional, a execução dos trabalhos em outro local, desde que com autorização expressa da CONTRATANTE.

8.7. Cabe à Contratada a instalação e manutenção do equipamento a ser usado na execução dos serviços.

8.8. Custos de hospedagem, transporte e alimentação será de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

- 9.1. Constituem direitos da Contratante, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 9.2. Constituem obrigações da Contratada:
- 9.2.1. Executar os serviços em conformidade com a autorização da Contratante;
 - 9.2.2. Executar os serviços rigorosamente nas especificações, prazos e condições neste instrumento;
 - 9.2.3. Os serviços deverão ser executados, de acordo com a Ordem de Serviços, sendo que a entrega dos mesmos deverá ser feita até 02 de abril de 2018;
 - 9.2.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
 - 9.2.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
 - 9.2.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
 - 9.2.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
 - 9.2.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
 - 9.2.9. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - 9.2.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
 - 9.2.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução dos serviços e o uso indevido de patentes e registros.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

9.3. Constituem obrigações da Contratante:

9.3.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

9.3.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

9.3.4. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie.

10.1.1. No caso de atraso injustificado do objeto deste Contrato, a Contratante poderá aplicar a seguinte multa:

10.1.1.1. Multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho, em caso de atraso na prestação dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento).

10.1.2. Além da multa indicada no item anterior, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa em regular processo administrativo, aplicar à Contratada, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

10.1.2.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para os quais, a Contratada, tenha concorrido diretamente;

10.1.2.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

10.1.2.3. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com Câmara Municipal de Turilândia-MA, por período não superior a 02 (dois) anos; e

10.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA

10.2. As sanções previstas nos itens 10.1.2.1, 10.1.2.3 e 10.1.2.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 10.1.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. Caberá ao Fiscal do Contrato, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

10.4. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à Contratada e publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

10.5. As multas a que se referem os itens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

10.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da Notificação, em conta bancária a ser informada pela Contratante.

10.7. Nenhum pagamento será feito à Contratada antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

10.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Câmara Municipal de Turilândia-MA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

11.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

12.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

12.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Observado o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratante designará um representante para acompanhar, receber, autorizar, conferir e fiscalizar os serviços.

13.2. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato atestará, no documento fiscal correspondente, a execução dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

14.1. A publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver) será realizada na imprensa oficial do Estado do Maranhão..

CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Toda solicitação da **CONTRATADA** deve ser efetuada em forma escrita e encaminhada à **CONTRATANTE**, faculta-se a realização de chamados via telefone e atendidos via telessuporte urgente, os quais deverão, entretanto, ser formalizados por escrito em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização do pedido verbal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos nesse instrumento contratual serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DIREITOS TRABALHISTAS

17.1. O presente **CONTRATO** não gera nenhum vínculo trabalhista ao **CONTRATADO**, regendo-se pelas disposições contratuais previstas no título de Contratos do Código Civil e Processual Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SIGILO PROFISSIONAL:

18.1. O **CONTRATADO** se obriga sob as penas da lei a respeitar e assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o seu trabalho não as divulgando, sob qualquer circunstância, para terceiros sem autorização expressa da **CONTRATANTE**, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo. Referido sigilo continua mesmo depois de terminados os compromissos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO



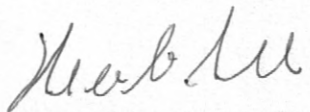
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TURILÂNDIA

18.1. Fica eleito o Foro da comarca de Santa Helena-MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que surja na execução do presente contrato, e que não tenha sido possível resolver por acordo entre as partes ou por arbitramento.

E por estarem às partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Turilândia (MA), 19 de março de 2018.


Câmara Municipal de Turilândia-MA
Sr. Sávio Araújo e Araújo
Presidente
Contratante


DIEGO DE ASSIS DANTAS-ME
Sr. Diego de Assis Dantas
Empresário/Titular
Contratada

Testemunhas:

Nome: Marcos Antônio Costa Bert CPF nº 706588383-34

Nome: Severina Pinto Araújo CPF nº 608529553-00

C.N.P.J: 02.164.947/0001-63

End.: Praça Carlos Alberto Siqueira Amorim, s/nº. - Centro

CEP: 65.276-000

☎/☎ : (098) 3382-2125

camturilandia.ma@gmail.com

Turilândia-MA